



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 016/2025

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Duarte, brasileiro, união estável, empresário, residente e domiciliado neste Município, inscrito do CPF nº 344.***.***-91, doravante denominado de MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa **Daniel Antunes Kury e Cia Ltda.** inscrita no CNPJ sob nº 92.022.656/0001-23, com sede na AV do Comércio, nº 822, Centro, no Município de Rodeio Bonito/RS, neste ato representado pelo Sr. Daniel Antunes Kury, inscrito no CPF nº 806.***.***-44, residente e domiciliado no Município de Rodeio Bonito/RS, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital Chamamento Público de Credenciamento 05/2025, conformidade com o arts. 74, IV, 79, II da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.353, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto FORNECIMENTO IMEDIATO, CONFORME DEMANDA, DE MEDICAMENTOS INDISPONÍVEIS NOS ESTOQUES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE MUNICIPAL.

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para fornecer os bens diretamente aos pacientes beneficiários ou seus acompanhantes responsáveis, conforme o modelo de execução do objeto previsto no Termo de Referência, em estabelecimento físico aberto e localizado no Município de Rodeio Bonito/RS, em pleno funcionamento, com atendimento ao público em horário comercial, em dias úteis, com responsável técnico farmacêutico durante todo o horário de funcionamento, atendendo no que couber as disposições da Lei Federal Nº 13.021/2014.

1.3 Tabela de itens do objeto:

Item	Descrição	Unid.
1	Fornecimento de medicamento com desconto aplicado sobre preço publicado na lista de preços de medicamentos da CMED, tipo Preço Máximo ao Consumidor (PMC), na alíquota aplicável ao Estado do Rio Grande do Sul, conforme categorias: (i) Medicamentos de referência – Desconto de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), (ii) Medicamentos genéricos – Desconto de 30% (trinta por cento) e (iii) Medicamentos similares – Desconto de 30% (trinta por cento).	UN

1.4. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital Chamamento Público de Credenciamento 05/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do Processo Administrativo de Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

2.1. O presente instrumento não gera obrigação ao MUNICÍPIO de realizar a contratação de valores com a CREDENCIADA.

2.2 Eventuais valores contratados, decorrentes de demandas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e da e da seleção da CREDENCIADA pelo paciente ou do seu responsável legal, serão precificados mediante aplicação de desconto padronizado, indicados no descritivo do Item do objeto, conforme a categoria do medicamento, sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) publicado na lista oficial da CMED, observada a alíquota aplicável ao Estado do Rio Grande do Sul, disponível no sítio eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>.

2.3 A CREDENCIADA fornecerá o medicamento de categoria com MENOR PREÇO, respeitando as normas referentes a intercambialidade de medicamentos estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

2.4 Eventuais alterações nos valores fixados no Edital de Chamamento Público vinculado a este instrumento terão efeitos automáticos e vinculantes sobre o presente Termo de Credenciamento.

2.5 A estimativa de gastos com a contratação será conforme descrita no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 132/2025 que prevê um valor global de gastos para o objeto a ser rateado as CREDENCIADAS conforme critério de seleção por terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

3.1 Os medicamentos fornecidos deverão possuir aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e constar em tabelas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), incluídos nas listas de preços oficialmente publicadas.

3.2 Os medicamentos deverão possuir validade mínima de 06 meses a contar da data de fornecimento, devendo ser fornecidos em embalagem fechada e original de fábrica, com bula e sem danos ou avarias.

3.3 Os medicamentos serão fornecidos diretamente ao paciente beneficiário ou ao seu acompanhante responsável, mediante apresentação de receita médica e documento autorizativo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo pertencer às categorias de referência, genérico ou similar.

3.4 Não será permitido sob nenhuma hipótese o cometimento a terceiros do objeto contratado;

3.5 A CREDENCIADA manterá quadro profissional habilitado e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo prazos e a forma de atendimento pretendida, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá conforme demanda e sob o controle da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por emitir e entregar o documento autorizativo para fornecimento do medicamento ao paciente, com base na receita médica. Caberá ainda à Secretaria orientar os pacientes quanto à retirada dos medicamentos nos estabelecimentos credenciados, manter o registro das autorizações emitidas, analisar e aprovar os relatórios de entrega apresentados pelos estabelecimentos, bem como encaminhá-los aos setores competentes da Administração para fins de pagamento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

4.2 O documento autorizativo será entregue diretamente ao paciente ou ao seu acompanhante responsável, que ficará autorizado a retirar o medicamento prescrito no estabelecimento da CREDENCIADA.

4.3 A escolha do estabelecimento credenciado para fornecimento do medicamento ficará a cargo do paciente beneficiário ou ao seu acompanhante responsável, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não competindo ao MUNICÍPIO a designação da compra.

4.4 A CREDENCIADA deverá manter o controle mensal dos medicamentos fornecidos, em tabela específica disponibilizada pelo MUNICÍPIO, contendo o registro das autorizações recebidas, das receitas médicas e dos medicamentos efetivamente entregues.

4.5 Ao final de cada mês, a CREDENCIADA deverá encaminhar a tabela de controle, assinada por seu responsável técnico, à Secretaria Municipal de Saúde para conferência e validação das informações, que, se aprovado, fará o devido encaminhamento aos setores competentes para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, conforme medição realizada pela Fiscalização, de acordo com os medicamentos entregues e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após o recebimento definitivo da tabela de controle, entrega do documento fiscal correto e da finalização da liquidação da despesa.

5.3 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022, sob pena de devolução do documento.

5.4 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste instrumento de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei, mediante casos fortuitos, interesse público e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A execução do contrato será ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

7.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7 A periodicidade das medições será conforme escolha do fiscal.

7.8 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.10 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.12 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato designados pelas áreas requisitantes responsáveis pela demanda, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda, sendo para este instrumento: Fiscal Técnico, Sra. Fabiele Possamai e fiscal Administrativo a Sra. Daniela Pasquali.

7.14 Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

7.17 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da através da seguinte dotação:

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 1 - Fundo Munic. da Saúde FMS Rec. ASPS

Projeto/Atividade: 2013 - Assistência Farmacêutica ASPS

Fonte de Recurso/Recurso Vinculado: 500/40

Conta de Despesa: 3390.32.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do instrumento de contratação;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do instrumento de contratação o que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do instrumento de contratação;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.7 Não celebrar o instrumento de contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do instrumento de contratação;

9.1.10 Realizar fraude ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

9.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto

às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento durante a execução do contrato, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

9.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste instrumento de contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste instrumento de contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento de contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.11 O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.13 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

10.2 Verificada a infração do instrumento de contratação, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

10.3 A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

10.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

10.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento ou apostilamento, conforme couber, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

8.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer das partes.

Daniel Antunes Kury e Cia Ltda
CNPJ Nº 92.022.656/0001-23
CREDENCIADA

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Fabiele Possamai
Fiscal Técnico

Daniela Pasquali
Fiscal Administrativo

De acordo em data supra:

Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423
Assessoria Jurídica



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86